PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04672/95

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 02/08/1995
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a criação e funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências**, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadores de Deficiência, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos portadores de deficiência através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas a este fim.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

I - Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado aos Portadores de Deficiência Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino.
II - Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas aos Portadores de Deficiência.
III - Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem estar físico, mental e social dos Portadores de Deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva integração na vida comunitária.
IV - Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar do Portador de Deficiência.
V - Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito à Pessoa Portadora de Deficiência e sua necessária integração social;
VI - Identificar necessidade, promover reivindicação e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos ao Portador de Deficiência.
VII - Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões, da coordenância motora e estimulação sensorial, da Pessoa Portadora de Deficiência;
VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a integração dos Portadores de Deficiência;
IX - Elaborar o seu regimento interno ou estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim

estabelecidos:

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

I - 1 (um) Representante do Gabinete Civil
II - 1 (um) Representante da Superintendência de Transportes Urbanos - STU;
III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
IV - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME
V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS;
VI - 1 (um) Representante da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/RN
VII - 1 (um) Representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com a Pessoa Portadora de Deficiência Física;
II - 1 (um) representante das Instituições que trabalham com a Pessoa Portadora de Deficiência Visual;
III - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com a Pessoa Portadora de Deficiência Mental;
IV - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com a Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva;
V - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Múltiplas Deficiências;
VI - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com Ostomizados;
VII - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RN

§ 1º - Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionado, cabendo ao Prefeito do Município do Natal a necessária nomeação por ato oficial.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será presidido preferencialmente por uma Pessoa Portadora de Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião, após empossado, pela autoridade maior do município.

§ 4º - A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

Art. 5º - A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município do Natal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1995.

Francisco Miranda - Presidente em exercício
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 04/08/95